



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, consoante autorização do(a) Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, vem abrir o presente processo administrativo para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ITAITUBA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ITAITUBA, atendendo à demanda da(o) PETRÓLEO SABBA SA, com fulcro no Art.24, inciso IV da , da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, **"Aquisição de Combustível para**

ROD TRANSAMAZONICA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



atender as demandas do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Município de Itaituba por um período de 2 (dois) meses”, pela necessidade do funcionamento do aparelhamento estatal exige o regular fornecimento de materiais e a prestação de serviços indispensáveis à execução das atividades públicas. A aquisição de combustíveis é uma das despesas cotidianas, comum à realidade de toda a Administração Pública. Ainda assim entende-se que tal aquisição é extremamente necessária para atender a demanda dos trabalhos desenvolvidos pelos os Fundo Municipal de EDUCAÇÃO, Fundo Municipal de SAÚDE, Fundo Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL e MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

No que tange o MUNICÍPIO DE ITAITUBA, é importante destacar a Secretaria Municipal de Administração que possui diversas diretorias, Coordenadorias e Secretarias ligadas a mesma cito: SEMAD, CONVENIOS E PROJETOS, COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS; CIDADE DIGITAL, AEROPORTO MUNICIPAL, HIDROVIÁRIO, CONTABILIDADE, DICOM, GABINETE, COMTRI, PROCURADORIA E, SEMAGRA, SEMMA E SEMINFRA, que no exercício de suas atividades necessitam da aquisição de combustível.

O Combustível se faz necessário para que se dê continuidade aos serviços prestados por estas secretarias acima citadas, bem como: Recuperação, manutenção e abertura de estradas e vicinais, Limpeza de Ruas, recolhimento de lixo doméstico, manutenção e pavimentação de ruas e avenidas, fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente-SEMMA, fiscalização do setor Tributário, Imobiliário, Fiscalização da Coordenadoria de Trânsito-COMTRI, entrega e recebimento de documentação, dentre outros trabalhos tais Secretarias e Diretorias desenvolvem junto à população. Ressaltando ainda, o deslocamento de servidores, equipe administrativa, colaboradores, diretores e secretários para o cumprimento de suas atividades finalísticas. Assim enfatizando que, sem o combustível fica inviável realizar os trabalhos já citados.

Já o Fundo Municipal de Assistência Social, possui uma ampla oferta de serviços públicos, e cumpre em seu cronograma de atividades diárias, tendo como suporte prioritário, a sua frota de veículos que atende todos os setores vinculados a esta secretaria, principalmente, nos trabalhos de campo com cobertura nas áreas urbana, rural, garimpeira e distritos. Desse modo, justifica-se a solicitação pelo fato da Secretaria não ter combustível para atender a demanda dos serviços que utilizam o transporte terrestre e estes serem de caráter contínuo no âmbito da assistência social, garantindo no sistema de serviços essenciais, tendo como

ROD TRANSAMAZONICA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



usuários a família de baixa renda.

Mediante ao exposto, a SEMDAS necessita emergencialmente de combustível, tendo em vista que os Centros de Referencias de Assistência Social (CRAS I,II,III e anexos), Conselho tutelar, CREAS, Abrigos (IAMI e Abrigo infantil) entre outros setores da Secretaria, utilizam os veículos para fazer visitas domiciliares, atender ocorrências de menores em situação de perigo, determinação judiciais, especialmente do Ministério Público que é o caso dos conselheiros tutelares que, inclusive, deslocam-se para garimpos e comunidades adjacentes, entre outros. É dentre essas prioridades, que torna-se essencial a aquisição de combustível, para melhor atender e desenvolver o fluxograma da Secretaria de Assistência Social.

Em meio ao fulcro da Gestão Municipal evidencia-se o Fundo Municipal de Educação, que desenvolve atividades destinada a oferecer uma educação com qualidade a todas as crianças, jovens e adultos, com base legal através da LDB-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96:

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

Em consonância com a LEI, é de igual importância ao que se refere ao acesso e permanência, são as condições de atendimento às pessoas que compõem o espaço escolar. Sendo o cumprimento do período letivo um direito humano fundamental e que deve ser garantido de modo igualitário a todos os cidadãos, sob pena de se ferir a dignidade humana, uma vez que não há como proporcionar melhor ensino escolar sem a prevenção de meios que conduzam ao acesso da informação precisa, que em casos semelhantes, ou seja, se houver falha para a efetivação desse acesso ou até mesmo não ocorra, cabe à respectiva Esfera local, neste caso, MUNICIPAL, à vista das condições disponível em caráter emergencial.

No tocante ao direito à Educação, a Constituição Federal de 1988 Art. 205 advoga que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

ROD TRANSAMAZONICA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



Acredita-se que a existência da escola na sociedade, não significa um elemento neutro, mas que é como um marco referencial que deve ter meios disponíveis para que a sociedade possa chegar até ela e usufruir do conhecimento intelectual e cultural. Concebe-se que um desses meios é o transporte escolar. Em locais mais remotos, onde o acesso é dificultoso e necessita-se do auxílio de transporte para o deslocamento até a escola, o “atendimento ao educando”, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, entrega de alimentação (Merenda escolar) na região urbana e rural, a locomoção da equipe de apoio para melhor desenvolver com eficiências as atividades desta Secretaria. É nesse contexto, a importância do combustível para abastecer os ônibus (Transporte Escolar) e carros de apoio pertencente a gestão Municipal.

O Fundo Municipal de Saúde, não pode ficar sem combustível ou derivado do Petróleo, pois necessita abastecer os veículos, tais aquisições dos combustíveis, pois se trata de serviços contínuos que não podem ser paralisados, já que vidas correm risco se não forem socorridas em tempo hábil.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado

O abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde se faz necessário para o deslocamento dos servidores (equipe de apoio) atribuições de suas funções, nas Ambulâncias atendimento de socorro a população, distribuição de medicamentos e vacinas nas regiões urbanas, rural e garimpeiras. Esclarece que os veículos abastecidos atenderão as necessidades da Secretaria Municipal (SEMSA), Média e alta complexidade (MAC), Postos de saúde, Diretoria de Vigilância e Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Piso de Atenção Básica. Assim, sendo serviços contínuos essenciais ao funcionamento da máquina administrativa.

Em razão do dever de garantir os serviços **para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Município de Itaituba**, deve-se buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

ROD TRANSAMAZONICA



Mediante a contextualização, é de extrema relevância cumprir o seguinte objeto cujo “**Aquisição de Combustível**”, que visa facilitar o desempenho de todos os trabalhos acima mencionado, através de uma situação de URGÊNCIA, com fundamentada no ART.24 “É dispensável a licitação”, inciso IV.. Pensando em resolver imediatamente o problema optou por adquirir o serviço através da compra direta, por meio da legalidade prevista nesta justificativa.


Portanto, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a contratação da Empresa **PETROLEO SABBA SA**, inscrita no CNPJ Nº 04.169.215/0028-01, especializada no fornecimento de combustível, por um curto período de tempo, somente para atender as necessidades da frota de veículos ligados a Gestão Pública Municipal, até que se conclua o novo procedimento licitatório.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **PETRÓLEO SABBA SA**, no valor de R\$ 4.332.601,75 (Quatro milhões trezentos e trinta e dois mil seiscentos e um reais e setenta e cinco centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados nos autos deste processo.

ITAITUBA - PA, 08 de Fevereiro de 2018.


CLAUDIA MARÍLIA ASSIS ALVES
Comissão de Licitação
Presidente

ROD TRANSAMAZONICA